

INDICAÇÃO 037/2021.

ASSUNTO: Atividade delegada.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a Vereadora que esta subscreve requer que, após lida plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aramina/SP a seguinte indicação: Indico à Senhora Prefeita Municipal, na forma regimental, que promova a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para instituição da gratificação por desempenho de atividade delegada conforme faz sugestão em anteprojeto de lei anexo à presente indicação.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem por motivação o pedido de diversos municipes, com o objetivo de aprimorar a segurança no município.

Aramina, 13 de outubro de 2021.



VITOR PAULO BASSO

VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/2021

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Estado de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio/termo de cooperação.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município de Aramina.

Art. 3º As atividades municipais delegadas a Estado serão as seguintes:

- I – Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;
- II – Fiscalização de estabelecimentos comerciais;
- III – Auxílio em atividades de risco, que tiverem a necessidade de recursos humanos em estado de alerta e emergência;
- IV – Operar sistema de videomonitoramento;
- V – Fiscalização do trânsito;
- VI – Combate à criminalidade;
- VII – Outras atividades definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto para dar fiel execução a presente lei, se necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 13 de outubro de 2021.



VITOR PAULO BASSO

VEREADOR